DECRETO MUNICIPAL

Decreto nº. 120/2014

Concede anistia fiscal aos créditos tributários cujo valor seja inferior ao custo da cobrança.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Município do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal 101 de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1° Fica a Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças autorizada a proceder na baixa de dívidas ativas com valores inferiores ao custo da respectiva cobrança.

Art. 2º Para aplicação deste decreto, entende-se por "custo da respectiva cobrança", as dívidas em que o total seja inferior as taxas de expedição de boleto de cobrança ou de guias para pagamento.

Art. 3º Não se aplica este decreto para dispensa de cobrança de créditos tributários via execução judicial ou extra-judicial.

Art. 4º A Secretaria da Administração, Planejamento e Finança emitirá anualmente Portaria definindo o valor máximo de "custo de cobrança".

Art. 5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira, RS, 29 de setembro de 2014.

João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento foi publicado no mural de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Pinto Bandeira, em 29/09/14.
Ass.